



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"**

LEI MUNICIPAL Nr.314/94.

de 22 de dezembro de 1994.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E
BEM ESTAR SOCIAL - CONSABES - O FUNDO
MUNICIPAL DE SAUDE - FMS - E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco,
Estado do Rio Grande do Sul.**

FACO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Organica,
que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1o. - E criado o Conselho Municipal de Saude e bem
Estar Social - CONSABES - como orgao de cooperacao governamental,
com a finalidade de assessorar a Administracao na orientacao,
planejamento, interpretacao e julgamento de materia de sua
competencia.

Paragrafo Unico - O CONSABES e vinculado diretamente ao
Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2o. - Compete ao CONSABES:

a) opinar sobre as atribuicoes cometidas a direcao
municipal do Sistema Unico de Saude - SUS - pelo Art. 18, da Lei
Federal Nr.8.080, de 19.09.90;

b) opinar sobre o planejamento e execucao da
Assistencia Medico-Social prestada aos servidores municipais e
seus dependentes;

c) manifestar-se quanto a adocao de metas prioritarias
dos programas de saude e bem-estar social no ambito municipal;

d) incentivar a realizacao de estudos, investigacoes e
pesquisas com vistas a descoberta das causas geradoras de
enfermidades e mal-estar sociais, sugerindo medidas de prevencao
e controle, deles participando ativamente;

e) coligir e divulgar dados relacionados com a saude
publica e bem-estar social;

f) promover, apos os estudos e investigacoes
necessarias, a distribuicao dos recursos orcamentarios destinados
a auxilios ordinarios ou extraordinarios, as entidades privadas
que se dedicam a assistencia sanitaria e social, bem assim as que
se ocupem da pesquisa cientifica nos campos da saude e do servico
social, encaminhando ao Chefe do Executivo, copia das respectivas
atas com a relacao dos contemplados, para fins de lavratura dos
Decretos respectivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

- g) opinar sobre o Plano Anual de Saude;
- h) opinar sobre quaisquer outros assuntos relativos a saude e bem-estar social no ambito municipal que lhes forem solicitados pelo Prefeito ou pelos Secretarios Municipais diretamente ligados a solucao dos problemas;
- i) emitir parecer sobre os relatorios das aplicacoes, na area da Saude (relatorios de gestao), dos recursos repassados pela Uniao e Estados;
- j) sugerir o montante dos recursos a serem incluidos no orcamento, com vistas ao atendimento da saude publica e equilibrio da contrapartida dos recursos repassados pela Uniao;
- l) administrar o Fundo Municipal da Saude;
- m) elaborar seu regimento.

Art. 3o. - O CONSABES compor-se-a de 14 (quatorze) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I - **a) Tres** representantes da Prefeitura, a saber:
 - 1) O Secretario Municipal da Saude e Bem-Estar Social, que sera membro nato;
 - 2) Um representante Secretaria Municipal de Educacao e Cultura;
 - 3) Um representante Secretaria Municipal de Financas.
- **b) Quatro** representantes dos prestadores de servicos e profissionais da saude, a saber:
 - 1) Um representante dos Medicos e/ou Odontologos do Municipio;
 - 2) Um representante dos Enfermeiros do Municipio;
 - 3) Um representante de Hospitais, Clinicas e Ambulatorios do Municipio;
 - 4) Um representante da EMATER do Municipio.
- II - **Sete** membros, sem qualquer vinculacao com a Prefeitura, representantes dos usuarios dos servicos de saude e indicados pelas seguintes entidades:
 - a) Um representante dos Grupos do Lar de Linha Santo Antonio;
 - b) Um Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - c) Um Representante da Comunidade da Paroquia Santo Antonio de Cerro Branco;
 - d) Um Representante dos Profissionais Liberais;
 - e) Um Representante da Comunidade " BETEL " de Cerro Branco;
 - f) Um Representante da APRORAM;
 - g) Um Representante Grupo do Lar de Serraria Schmidt;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

Paragrafo Primeiro - As entidades civis com representacao no **CONSABES**, indicarao 2 (dois) nomes, cada uma, com respectivos titulares e suplentes, para um periodo de dois anos, admitida a reconducao.

Paragrafo Segundo - O Presidente do **CONSABES** sera escolhido entre seus conselheiros, sendo eleito por maioria simples de votos.

Art. 4o. - O desempenho da funcao de membro do **CONSABES** sera gratuito e considerado de relevancia para o Municipio.

Art. 5o. - Fica Instituido o **Fundo Municipal de Saude - FMS**, que tem por objetivo criar condicoes financeiras a serem utilizadas em investimentos, na rede de servicos, na cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais acoes de saude do Municipio que compreendem:

I - atendimento universalizado a saude, de forma integral, regionalizada e hierarquizada, dentro dos principios estabelecidos pelo Sistema Unico de Saude - SUS;

II - vigilancia sanitaria;

III - vigilancia epidemiologica e acoes de saude de interesse individual e coletivo correspondente;

Art. 6o. - O Fundo Municipal de Saude sera administrado pela Secretaria Municipal de Saude e Bem-Estar Social, na pessoa do Sr. Secretario Municipal.

Paragrafo Unico - O controle contabil do Fundo sera realizado pela Secretaria Municipal de Financas.

Art. 7o. - Sao atribuicoes do Secretario Municipal de Saude:

a) coordenar o Fundo Municipal de Saude, estabelecendo politicas de aplicacao dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saude;

b) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realizacao das acoes previstas no Plano Municipal de Saude;

c) submeter ao conselho Municipal de saude o Plano de Aplicacao, a cargo do Fundo, em consonancia com o Plano Municipal de Saude, com o Orcamento, com a Lei de Diretrizes Orcamentarias e com o Plano Plurianual;

d) submeter ao Conselho Municipal de saude as demonstracoes mensais de receita e de despesa do Fundo, que lhe serao fornecidas pela Secretaria Municipal de Financas, assim como qualquer outra documentacao comprobatória da situacao economica-financeira do Fundo, que lhe for solicitada, a qualquer tempo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

e) subdelegar competencia aos responsaveis pelo Sistema Municipal de Saude e estabelecimentos de prestacao de servicos de saude qque integram a rede municipal, se houver necessidade de descentralizacao de decisoes;

f) assinar cheques com o responsavel pela tesouraria, se houver delegacao especifica de competencia pelo Prefeito Municipal, caso contrario, os documentos deverao ser assinados pelo Chefe do Executivo;

g) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, se houver delegacao de competencia expecifica do Prefeito Municipal, nao o havendo, os documentos deverao ser encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, para que sejam ordenados;

h) encaminhar ao Sr., Prefeito Municipal, para serem firmados, convenios e contratos, com entidades publicas municipais, estaduais e federais, inclusive de emprestimo financeiro, com estabelecimento bancario de rede oficial, referente a recursos que serao administrados pelo Fundo, devidamente analisados e homologados pelo Conselho Municipal de Saude.

i) providenciar, junto a Secretaria Municipal de Financas, as demonstracoes que indiquem a situacao economica-financeira geral do Fundo Municipal de Saude;

j) apresentar ao Prefeito Municipal, como prestacao de contas, a analise e avaliacao da situacao economica-financeira do Fundo, detectada nas demonstracoes mencionadas, anexando as pecas contabeis que lhe forem fornecidas pela Secretaria Municipal de Financas;

l) manter os controles necessarios sobre os convenios celebrados ou controles de prestacao de servicos pelo setor privado ou dos emprestimos feitos para ao setor de saude;

m) encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal relatorio de acompanhamento e avaliacao da producao de servicos prestados pelo setor conveniado ou privado, na forma mencionada na alinea "l" anterior;

n) manter o controle e a avaliacao de producao das unidades integradas da rede municipal de saude;

o) encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal o relatorio de acompanhamento e avaliacao da producao dos servicos prestados pela rede municipal de saude.

Art. 8o. - Sao atribuicoes do Secretario Municipal de Financas:

a) manter os controles contabeis e financeiros de movimentacao dos recursos do FMS, obedecido o previsto na Lei Nr.4.320/64, de 17 de marco de 1964;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

b) a Contadoria Municipal apresentara, mensalmente, ao Coordenador do Fundo, balancetes que demonstrem o movimento, bem como prestara esclarecimentos, sempre que lhe for solicitado;

c) os bens moveis, adquiridos com recursos do Fundo, serao incorporados ao patrimonio municipal, citando a fonte de aquisicao;

d) o Servico de Patrimonio apresentara mensalmente, sempre que for solicitado e, obrigatoriamente, no final do exercicio, a relacao dos bens adquiridos com recursos do Fundo;

e) os materiais adquiridos com recursos do Fundo serao controlados pelo Almoxarifado Municipal e movimentado por ordem do Coordenador do Fundo;

f) sempre que solicitado e, ao final do exercicio, obrigatoriamente, o servico de almoxarifado do Municipio apresentara relacao dos materiais adquiridos com recursos do Fundo e a devida movimentacao;

g) a Contadoria Municipal, ao final do exercicio, prestara contas ao Coordenador do Fundo, com pecas contabeis identicas as que integram a prestacao de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, apresentando:

1. Balanco orcamentario das operacoes do Fundo;
2. Balanco financeiro das operacoes do Fundo;
3. Demonstracao dos restos a pagar do Fundo;
4. Demonstrativo dos creditos que o Fundo tem perante terceiros;
5. Balancete de receita e despesa orcamentaria do Fundo;
6. relacao dos materiais estocados no almoxarifado;
7. relacao dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

h) depositar, em conta especial, em estabelecimento oficial de credito, conforme dispuser o regulamento, os recursos carreados ao FMS.

i) aplicar, no mercado de capitais, atraves de banco oficial, o excesso de caixa existente, obedecida a programacao financeira previamente aprovada.

Art. 90. - Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados por Lei Municipal, constantes do orcamento do Municipio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
"CAPITAL DO ARROZ-SEMENTE"

II - repasses do Ministerio da Saude, atraves do Fundo Nacional de Saude;

III - os auxilios e subvencoes concedidos por orgaos publicos municipais, estaduais e federais;

IV - as doacoes de entidades privadas nacionais ou internacionais;

V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituicoes financeira oficiais e privadas;

VI - os rendimentos das applicacoes financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

VII - o produto da arrecadacao de taxas de fiscalizacao sanitaria e de higiene, multas e juros de mora por infracoes a Inspecao Sanitaria e Industrial dos Produtos de Origem Animal e o produto da arrecadacao de outras taxas que o Municipio vier a criar para a area da saude publica.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Saude tera vigencia ilimitada.

Art. 11 - As despesas, decorrentes da applicacao desta Lei, correrao por conta das datacoes orcamentarios proprias.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentara esta Lei no que couber.

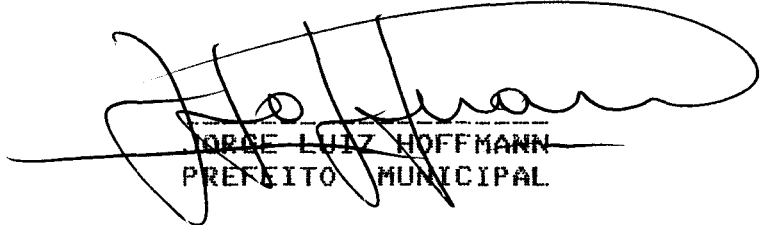
Art. 13 - Revogam-se as disposicoes em contrario, especialmente as Leis Municipais Nr.163/91, de 10/07/91, Nr.190/92, de 25/03/92, Nr.278/93, de 13/12/93, Nr.285/93, de 24/12/93.

Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 22 dias do mes de dezembro de 1994.

Registre-se e Publique-se:

ENAR DE FRANCESCHI
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO


JORGE LUIZ HOFFMANN
PREFEITO MUNICIPAL

lei314.wst